

Lei nº 103

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou, e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Declara:

Artº 1º - Ficam fixados em Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), os subsídios que tem direito o Vice-Prefeito do Município, durante o exercício de 1963.

Artº 2º - Ficam igualmente fixados em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), respectivamente, os subsídios e gratificações que também tem direito o Vice-Prefeito, a partir de 1º de Janeiro deste exercício.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para fazer face as despesas advindas com a execução desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor conforme redigida, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 27 de Abril de 1964.

Assinatura do Prefeito Municipal